



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

**TERMO DE FOMENTO nº 008/2017 – PML
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017- PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2017- PML**

Termo de Parceria que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MOISÉS DIERSMANN**, brasileiro, maior e capaz, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.616.129-68, e portador da cédula de identidade RG nº 11/R 227.997, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO OESTE CATARINENSE – ACIOC**, inscrita no CNPJ nº 84.591.858/0001-68, com sede a Rua Getúlio Vargas, 193, 1º Andar, Centro, Joaçaba, SC, CEP 89600-000, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **TÂNIA APARECIDA DURIGON**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.303.768, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.075.769-53, doravante denominada **PROPONENTE**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2360 de 02 de maio de 2017 e da Lei nº 1535 de 31 de agosto de 2017 resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente tem como objeto a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO OESTE CATARINENSE - ACIOC**, para repasse financeiro na ordem de até R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais) destinado ao apoio ao evento “2ª Edição da Feira GERA 2017 – Negócios, Inovação e Tecnologia”.

Paragrafo único. A Parceria firmada será executada nos termos do Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) repassar os recursos financeiros para a execução desta Parceria, conforme estipulado na Cláusula Terceira.
- b) indicar instituição financeira, ou se já existente, homologá-la, para a manutenção e movimentação das receitas, custos e despesas atinentes ao objeto da Parceria definidos no Plano de Trabalho.
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Termo de Parceria.
- d) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto.
- e) monitorar, fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Termo de Parceria.
- f) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto da Parceria, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a **PROPONENTE** não tenha contribuído para este atraso.
- g) divulgar/viabilizar em seu site oficial na internet:
 - g.1) a parceria celebrada;
 - g.2) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e
 - g.3) o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes a parceria celebrada.

II - Compete à **PROPONENTE**:

- a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Parceria, sendo de sua exclusiva responsabilidade:
 - a.1) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
 - a.2) a comprovação documentada do cumprimento das metas e indicadores assumidos; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- a.3) responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) designar o Ordenador de Despesas com a função de responsável técnico devendo todos os custos e despesas realizados no Termo de Parceria ser por ele autorizados.
- c) divulgar em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.
- d) elaborar e submeter ao **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto desta Parceria.
- e) manter e movimentar as receitas, custos e despesas atinentes ao Termo de Parceria em conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela **CONCEDENTE**.
- f) aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** na forma da Cláusula Terceira, ficando expressamente vedado:
- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - 3 - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **CONCEDENTE**;
 - 4 - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - 5 - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
 - 6 - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;
 - 7 - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
 - 8 - realizar despesas com:
 - 8.1 multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **CONCEDENTE** na liberação de recursos financeiros;
 - 8.2 publicidade, *salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria*, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 8.3 obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas sem a prévia avaliação de engenheiro responsável da **CONCEDENTE**.
- g) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria.
- h) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sexta.
- i) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- j) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora, permitindo o livre acesso do **CONCEDENTE** dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a execução do objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
- k) realizar a devolução das sobras de recursos financeiros dentro do prazo de prestação de contas dos recursos definido na Cláusula Sexta.
- l) realizar a aplicação financeira dos recursos obtidos enquanto não utilizados conforme determina a Cláusula Quinta.
- m) inserir cláusula em contratos firmados com fornecedores e bens ou serviços com finalidade de executar o objeto da parceria permitindo o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.
- n) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.
- o) restituir o valor transferido atualizado monetariamente a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, nos seguintes casos:
- o.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - o.2) quando não for apresentada a prestação de contas;
 - o.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo na proporção do valor aplicado em desacordo com o Plano de Trabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO REPASSE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I – O **CONCEDENTE** repassará a **PROPONENTE** a título de subvenção social o valor de até R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil reais) conforme especificado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE**.

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **PROPONENTE** com relação a outras cláusulas básicas.

c) quando a **PROPONENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para a execução do objeto deste Termo serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Ação 02.002.22.691.0100.2049 – Apoio a feira e exposições

3.3.50.43 – Outras despesas correntes – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Fonte:

1.0 e 3.00 – Detalhamento: 000 – Recursos Ordinários

Parágrafo Único. Os termos aditivos de valores deverão ser precedidos da indicação e créditos adicionais para sua cobertura por profissional contabilista.

**CLÁUSULA QUINTA
DA MOVIMENTAÇÃO E DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria, depositados e geridos em contas bancárias específicas, em instituição financeira pública indicada pelo **CONCEDENTE**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

II - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

V - Após solicitação formalizada e fundamentada da **PROPONENTE** à **CONCEDENTE** poderá ser autorizado o remanejamento na aplicação dos recursos provenientes da contribuição da **CONCEDENTE** previstos no plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

a) os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado.

b) o remanejamento ocorra na mesma categoria econômica, corrente ou de capital.

Parágrafo Único. A alteração implicará em Termo Aditivo ao Termo de Parceria com atualização do Plano de Trabalho de comum acordo entre as Partes.

**CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

I - A PRESTAÇÃO DE CONTAS será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria estabelecido no Termo de Parceria, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

II - Em caso da prestação de contas após o prazo definido, a **PROPONENTE** ficará sujeita a:

a) devolução total do recurso.

III - Para a Prestação de Contas, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor da Parceria, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com o **CONCEDENTE** e os documentos que estão sendo enviados.

b) relatório de execução física do objeto elaborado pela **PROPONENTE** e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de meta proposta com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso.

d) relatórios de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas, receitas e pagamentos efetivamente.

e) documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil.

f) comprovante de depósito em conta bancária da **CONCEDENTE** dos saldos não utilizados (na prestação de contas).

g) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

h) Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VI - Cada documento hábil que aportou a despesa deverá estar acompanhado de Declaração do ordenador de despesas da **PROPONENTE** e do seu dirigente informando:

a) a finalidade específica da despesa realizada.

b) no caso de materiais que os mesmos foram efetivamente entregues.

c) no caso de serviços que os mesmos foram efetivamente prestados conforme contratado.

VII - Os documentos hábeis deverão estar acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado.

VIII - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CONCEDENTE** será emitida no prazo de 90 (noventa) dias da entrega devidamente protocolada da Prestação de Contas pelo **PROPONENTE**, podendo ser pela:

a) aprovação da prestação de contas.

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas e a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo primeiro. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **PROPONENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, sendo prorrogável por igual período desde que solicitado pela **PROPONENTE** acompanhado de justificativa.

Parágrafo segundo. O prazo concedido à **PROPONENTE**, de que trata o parágrafo primeiro, deverá estar dentro do prazo para emissão da manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **CONCEDENTE** definido no inc. VIII.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

I – A **CONCEDENTE** realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto através de procedimentos de fiscalização da parceria celebrada por meio da designação de um GESTOR e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

II - Ao gestor caberá realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas com as seguintes atribuições:

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

b) Emitir pareceres técnicos, parcial de acompanhamento e conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- c) Disponibilizar materiais e equipamento tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
III - A Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá realizar o acompanhamento da execução das parcerias celebradas com as seguintes atribuições:
a) Promover o aprimoramento dos procedimentos, da padronização dos objetos, custos e indicadores, unificação de entendimento, priorização do controle de resultados.
b) Realizar a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA**

Poderão ser realizadas alterações no Termo de Parceria nos seguintes casos:

- I - ampliação de metas já existentes no Plano de Trabalho.
II - remanejamento de recursos do Plano de Aplicação, obedecida à alínea "b" do inc. V da Cláusula Quinta.
III - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de eventuais saldos remanescentes de recursos envolvidos na execução do objeto se não estiver previamente autorizada; e;
IV – vigência.

Parágrafo primeiro. As alterações deverão ser solicitadas mediante ofício protocolado ao Gestor da Parceria, devidamente justificado, e serão formalizadas mediante Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

Parágrafo segundo. A **PROPONENTE** somente poderá executar as ações, conforme alterações solicitadas, após o recebimento do Termo Aditivo, o qual representa o acordo firmado entre as partes.

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará 30 (trinta) dias após o término do período de execução das ações/atividades previsto no Plano de Trabalho para 31/12/2017.

Parágrafo primeiro. A solicitação da prorrogação de vigência da Parceria deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término previsto.

Parágrafo segundo. A prorrogação de ofício da vigência deste instrumento deve ser feita pela **CONCEDENTE**, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

- I - O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo na ocorrência dos seguintes motivos:
a) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
b) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto.
c) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do **CONCEDENTE** quanto do **PROPONENTE** ou da ocorrência das seguintes situações:
1 - falta de apresentação pela **PROPONENTE** das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
2 - utilização, pela **PROPONENTE**, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.
II – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo **CONCEDENTE** à **PROPONENTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.
III - Por ocasião da rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas deste Termo de Parceria, que porventura não venham a ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 18 de setembro de 2017.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito

TÂNIA APARECIDA DURIGON
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1. -----
Ass.
Nome:
CPF:

2. -----
Ass.
Nome:
CPF: